



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**AUTOR:** Poder Executivo

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial mediante anulação parcial de dotação orçamentária, mostra-se constitucional, por versar sobre matéria orçamentária de competência municipal e respeitar a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. A proposição encontra amparo no regime constitucional das finanças públicas, que exige autorização legislativa e indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, requisitos atendidos no caso concreto.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale pontuar o que dispõe o art. 179 do Regimento Interno, segundo o qual “É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Nesse sentido, o art. 56, IV da Lei Orgânica Municipal estabelece que Compete ao Prefeito ordenar ou autorizar as despesas e pagamentos na conformidade do Orçamento e dos créditos abertos legalmente. Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre o objeto da ora proposição.

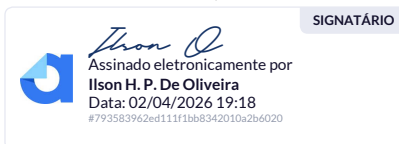
Ademais, o parecer jurídico da douta Procuradoria Jurídica é favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, o projeto observa os pressupostos legais para abertura de crédito adicional especial, com indicação da origem dos recursos, em conformidade com a disciplina orçamentária vigente, além de apresentar redação clara, objeto definido e adequada estrutura normativa.

Assim, a matéria desse PLO está alinhada aos princípios financeiros e orçamentários que regem a Administração Pública, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.



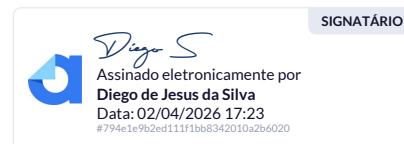
**Ver ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**



**Ver CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS**

**Membro**

**Presidente**



**Ver. DIEGO SILVA**

**Membro**

